

**第 33/2006 號行政長官批示**

鑑於判給科達有限公司向衛生局借出化驗設備及供應相關試劑，交貨期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與下列公司簽訂「向衛生局借出化驗設備及供應相關試劑」合同，金額為 \$5,463,487.00（澳門幣伍佰肆拾陸萬叁仟肆佰捌拾柒元整），並分段支付如下：

科達有限公司

2006 年 ..... \$ 2,172,963.50

2007 年 ..... \$ 2,172,963.50

2008 年 ..... \$ 1,117,560.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類為「02.02.01.00.03 — 化驗室之試劑」的帳項撥款支付。

三、二零零七及二零零八年之負擔由登錄於該年度衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年二月十八日

行政長官 何厚鏞

**第 34/2006 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 9/2005 號法律第四條第一款及九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款的規定，作出本批示。

核准澳門大學二零零六年財政年度之本身預算，並於二零零六年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 33/2006**

Tendo sido adjudicado à firma «Four Star Companhia Limitada», o Fornecimento de Equipamentos Laboratoriais Cedidos como Contrapartida do Fornecimento de Reagentes aos Serviços de Saúde, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato de Fornecimento de Equipamentos Laboratoriais Cedidos como Contrapartida do Fornecimento de Reagentes aos Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 5 463 487,00 (cinco milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, quatrocentas e oitenta e sete patacas), com a empresa e escalonamentos que a seguir se indicam:

«Four Star Companhia Limitada»

Ano 2006 ..... \$ 2 172 963,50

Ano 2007 ..... \$ 2 172 963,50

Ano 2008 ..... \$ 1 117 560,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02.02.01.00.03 — «Reagentes para Laboratórios» do orçamento privativo dos Serviços de Saúde, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2007 e 2008, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde, desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Fevereiro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 34/2006**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2005 e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2006, o orçamento privativo da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 2006, sendo as receitas calculadas em